



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 140/18

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 30 de julho de 2018 - Publicação: Terça-feira, 31 de julho de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 619/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, VI, da Lei Orgânica, combinado com o art. 44, XXII, alínea “i” do Regimento Interno,

RESOLVE:

Lotar o Auditor de Controle Externo, SIMÃO PEDRO ROCHA, Matrícula nº 98.316-0, na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI, na cidade de Picos/PI, a partir de 31 de julho do corrente ano..

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 620/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 183/2018-DFAE, protocolado sob o nº 014608/2018,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, tendo em vista o afastamento para gozo de férias, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

SETOR	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
V DFAE	Enrico Ramos de Moura Maggi (Matrícula nº 97.628-8)	Ítalo Gabriel Almeida Rocha (Matrícula nº 98.109-5)	06/08 a 09/08/18

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 621/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 180/2018-DFAE, protocolado sob o nº 014605/2018,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para ocupar a Função Gratificada em substituição aos titulares, tendo em vista o afastamento para gozo de férias, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

SETOR	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
Diretoria DFAE	Maria Valéria Santos Leal (Matrícula nº 97.064-6)	Enrico Ramos de Moura Maggi (Matrícula nº 97.628-8)	31/07/18 a 04/08/18
II DFAE	Geysa Elane R. de Carvalho Sá (Matrícula nº 97.185-5)	Iracema Soares Mineiro (Matrícula nº 97.204-5)	

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 622/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014656/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 16 a 22/09/2018, para participar da XVIII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 17 a 21/09/2018, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
João Luis Cardoso Figueiredo Júnior	Auditor de Controle Externo	97.844-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 623/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº 027/2018-GKE, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 013927/18 e na Informação nº 220/18-DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, 30 (trinta) dias de férias, sendo 20 dias referente ao período aquisitivo de 2017 e 10 dias referente ao período aquisitivo de 2018, para gozo no período de **10/09 a 09/10/2018**, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2018 (Processo TC/012496/2018)

Aos trinta dias do mês de julho de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 074/2018, em favor de LIVTA INOVAÇÃO EM FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.773.736/0001-53, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e novecentos reais), referente à inscrição de servidor desta Corte de Contas no Curso Internacional de Kinesiologia, a ser realizado no período de 24 a 26 de agosto do corrente ano, em São Paulo/SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018 PROCESSO TC/010049/2018- Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 009/18, vem tornar público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018, que tem como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento de pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC e serviços complementares de apoio a consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, a serem executados de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Situação: Homologado em 30/07/2018.

VENCEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA. CNPJ: 02.593.165/0001-40	01	Tipo 1 - Licença de apoio e aconselhamento para um usuário executivo titular de TIC, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimento.	01	22.750,00	273.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 273.000,00

Teresina (PI), 30 de julho de 2018.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro-DLIC-TCE/PI
Mat.: 98.111-7



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO Nº 101/2018

PROCESSO TC 003070/2016

DECISÃO Nº 348/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SÃO JOÃO DA SERRA – CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA – PREFEITO.

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

REDATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CONTAS DE GOVERNO. LIMITE DE DESPESAS. PODER EXECUTIVO. RECEITA. LIMITE CONSTITUCIONAL.

1. Descumprimento do limite com as Despesas de Pessoal do Poder Executivo que atingiu o montante de 55,54% considerando a exclusão do pessoal da saúde e verificou-se o aumento da Receita corrente Líquida, demonstrando que o Gestor adotou as medidas cabíveis para reduzir a despesa com pessoal. Aprovação com Ressalvas.

Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Serra. Contas de Governo. Exercício de 2016. Parecer Prévio discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela aprovação com ressalvas. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, divergindo do parecer Ministerial, pela emissão do parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 64), contrariando os termos e fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 63). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada)

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Redatora



ACÓRDÃO Nº 1157/2018

PROCESSO TC 003070/2016

DECISÃO Nº 348/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SÃO JOÃO DA SERRA – CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: GILMAR NOGUEIRA LIMA – PRESIDENTE.

ADVOGADA: CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA – OAB/PI Nº 7.345.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

REDATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO. LIMITE LEGAL. PERCENTUAL IRRISÓRIO. INSUFICIENTE.

1. Descumprimento do limite legal pela Câmara Municipal contrariando o artigo 29-A da CF. Percentual ultrapassa somente 0,02%, correspondendo a R\$ 1.422,87 num universo de R\$ 498.000,00, não sendo razoável e nem com gravidade suficiente para rejeição das contas.

*Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Serra. Câmara Municipal. Exercício de 2016. Julgamento discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela **regularidade com ressalvas** e aplicação de **multa**. Decisão **por maioria**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 36), o contraditório da II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, divergindo do parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 64), contrariando os termos e fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 63). Vencida, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo julgamento de irregularidade as contas da Câmara Municipal.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Gilmar Nogueira Lima** no valor correspondente a **700 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 63).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada)

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023/2018, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Redatora



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/012404/18
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Interessado (a): Francisca das Chagas de Araújo Sales
Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Plínio Valente Ramos Neto
Decisão nº 238/18 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO SALES**, sob o CPF nº 573.085.861-20, para si, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Antônio Ferreira de Sales, CPF nº 139.200.223-00, matrícula nº 047922-5, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão - E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação - PI, ocorrido em **27/06/2015**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a Lei Complementar no 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 70 I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 658/2018 (fls.76, peça 02), de 02/02/2018, mas com efeito retroativo a 01/08/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 99 de 28/05/18 (fls.77, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R\$ 788,00**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) 30/35 Vencimento de R\$ 744,00, nos termos da Lei nº 6.557/14.	637,71
b) Adic. Tempo de Serviço, nos termos da Lei nº 13/94, c/c Lei nº 033/03	61,97
Vencimento Total	788,00

De acordo com art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/000583/2017
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Interessado (a): Héliida Maria Ferreira Correia Lima
Órgão de origem: Secretaria da Saúde do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Leandro Maciel Do Nascimento
Decisão nº 239/18 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte requerida por **Héliida Maria Ferreira Correia Lima**, CPF nº 038.442.773-15, RG nº 129.083-PI, devido ao falecimento de seu esposo, separado de fato, o Sr. **Fernando Gomes Correia Lima**, CPF nº 266.885.577-20, RG nº 1.998.667-RJ, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Médico, Classe III, padrão “B”, 40 horas, ocorrido em 13/04/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a Lei Complementar no 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 70 I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1096/2016/SUPREVISEADPREV (fls.97, peça 02), de 29/09/2016, mas com efeito retroativo a 13/04/13, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 224 de 02/12/16 (fls.99, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R\$ 6.358,72**, conforme segue:



Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) ½ Vencimento (Lei nº 6.277/12).	6.107,83
b) ½ adicional por tempo de serviço (LC nº 13/94 c/c a LC nº 33/03)	10,89
c) ½ VPNI DAI 4 (LC nº 13/94)	240,00
Vencimento Total	6.358,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/000582/2017

Assunto: PENSÃO POR MORTE

Interessado (a): Viviane Carvalho de Melo

Órgão de origem: Secretaria da Saúde do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel Do Nascimento

Decisão nº 240/18 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte requerida por **Viviane Carvalho de Melo**, CPF nº 697.803.313-87, RG nº 1.418.864-PI, devido ao falecimento de seu companheiro em união estável, **Fernando Gomes Correia Lima**, CPF nº 266.885.577-20, RG nº 1.998.667-RJ, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Médico, Classe III, padrão “B”, 40 horas, ocorrido em 13/04/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº13 de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela nº6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.8213/1991 e Art40, § 7º da CF/1988, com reação da EC nº 41/2003, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1095/2016/SUPREVISEADPREV (fls.51, peça 02), de 29/09/2016, mas com efeito retroativo a 13/04/13, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 224 de 02/12/16 (fls.53, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R\$ 6.358,72**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) ½ Vencimento (Lei nº 6.277/12).	6.107,83
b) ½ adicional por tempo de serviço (LC nº 13/94 c/c a LC nº 33/03)	10,89
c) ½ VPNI DAI 4 (LC nº 13/94)	240,00
Vencimento Total	6.358,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/002014/2018

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Interessado (a): Francisco das Chagas Marques

Órgão de origem: Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende De Deus Barbosa.

Decisão nº 241/18 – GLN



Trata-se de **Aposentadoria Compulsória** com Proventos Proporcionais concedida ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES**, CPF nº 286.541.453-15, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C2", matrícula nº 019620, lotada na Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, com arrimo no **art. 40, § 1º, II, da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 05), com o parecer ministerial (Peça nº 06), **DECIDO**, com fulcro no art. 40, § 1º, II, da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1525/2017 (fls. 30, peça 04), de 28/08/2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.120 de 11/09/17 (fls.36, Peça 04), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.024,54** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos R\$ 1.117,02 - (Lei Municipal nº 3.746/08). Total da Remuneração R\$ 1.117,02. Valor da Média, R\$ 1.178,92 - (art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04); Percentual a aplicar 85,2915% - (conforme art. 40, § 1º, II, da CF/88 TOTAL 952,72; Janeiro de 2016, reajuste de 0,90%, conforme Portaria MPS/MF nº 01/2016 R\$ 8,57 – (R\$ 961,29); Janeiro de 2017, reajuste de 6,58%, conforme Portaria MPS/MF nº 08/2017 63,25 (R\$ 1.024,54).	
Proventos a atribuir	1.024,54

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 24 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/04236/18

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Interessado (a): Theresinha Moura do Vale

Órgão de origem: Prefeitura de Colônia do Gurgueia-PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento.

Decisão nº 242/18 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** concedida à servidora **Theresinha Moura do Vale**, CPF nº 504.680.813-72, RG nº 730.030-DF, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 1202-1, da Prefeitura de Colônia do Gurgueia-PI, com arrimo no art. 18, I, "a" da Lei Municipal nº 200/09, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Colônia do Gurgueia-PI e no **art. 40, §1º, I da CF/88 e art. 6º-A da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 40, §1º, I da CF/88 e art. 6º-A da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 129/2017 (fls. 34, peça 02), de 01/12/2017, publicado no Diário Oficial do Município Ano XV, Edição MMMCDLXXII 07/12/17 (fls.36, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.400,83** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 60 da Lei Municipal nº 201/09)	1.218,10
b) Progressão (art. 24 da Lei Municipal nº 201/09)	182,73
Proventos a atribuir	1.400,83

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 27 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 196/2018-GDC

PROCESSO: TC/007106/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS (CPF nº 152.717.653-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA



PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 152.717.653-34, Pis/Pasep 10120931335, matrícula 0602973, ocupante do cargo de Professora 40 Horas, Classe “A”, Nível “IV”, do quadro de pessoal do Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº 41/03**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 49, de 14 de março de 2018 (fl. 175 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13344/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 4905/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 104/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 174 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.974,64 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.814,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$160,46
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.974,64

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 197/2018-GDC

PROCESSO: TC/013853/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA EUNICE FRANÇA NOGUEIRA (CPF nº 514.497.733-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA EUNICE FRANÇA NOGUEIRA**, CPF nº 514.497.733-20, RG nº 739.894, matrícula 02045, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cristalândia, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, Edição MMMDLXXXVII, de 30 de maio de 2018 (fl. 33 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 13331/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 4898/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 086/2018 (fls. 31/32 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.433,62 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

PROCESSO Nº. 014/2018

A.	Vencimento, de acordo com o art. 35 da Lei 12/09 de 15 de Dezembro de 2009 que institui o Regime Jurídico Único e Estatuto dos servidores públicos do Município de Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.....	R\$	1.433,62
	TOTAL DOS PROVENTOS	R\$	1.433,62

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 198/2018-GDC

PROCESSO: TC/006680/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTÔNIA DOS REIS NUNES LIMA (CPF nº 348.167.553-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **ANTÔNIA DOS REIS NUNES LIMA**, CPF nº 348.167.553-49, RG nº 692.143, matrícula 0630284, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 41, de 02 de março de 2018 (fl. 116 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13300/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 4880/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 453/2018 (fl. 115 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 3.635,35 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.549,88
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$85,47
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.635,35



Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2018.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões Plenárias